

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°489/74 PARECER CEE N° 850 /74
Aprovado por Deliberação
Em 10/04/74

INTERESSADO - JOYCE LUZZATTO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - JOSÉ BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO; JOICE LUZZATO filha de FRANCO LUZZATO e de dona Enemécia Ginienes Luzzato, nascida em SAO PAULO, a 15 de abril de 1962, domiciliada e residente à Av. Lins de Vasconcelos 749, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário, com 4 (quatro) séries, na Escola Anglo-Latina, em São Paulo;
- 2- fez, em continuação, a 5ª série no Colégio Guilherme Oberdan, em Pisa, Itália e a 6ª série (1 trimestre) na Escola Hermon, em Nazareth, Israel. Estudou: Hebraico, Leitura, Escrita, Aritmética, Inglês, Educação Física, Música, Desenho, Trabalhos, Agricultura, Geometria.

A documentação escolar apresentada não atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, sendo devidamente traduzida mas faltando-lhe o visto da autoridade consular brasileira em Israel e o reconhecimento da firma na Delegacia Fiscal

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JOICE LUZZATTO, no Brasil e no estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, A interessada, sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, deverá providenciar a regularização de seus documentos escolares sem o que não lhe será conferido certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 15 de março de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYÍSIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THE-REZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente